

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Enfermagem, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Enfermagem, a Resolução CNE/CES n. 3, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista para o exercício da enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde;

II - Ético e humanista para o exercício profissional da enfermagem;

III - Crítico, reflexivo e propositivo, com base técnica e científica, para o exercício profissional da enfermagem;

IV - Promotor do cuidado de enfermagem à saúde integral do ser humano em suas dimensões biopsicossociais, com responsabilidade social e com compromisso com a cidadania;

V - Gestor e empreendedor do cuidado de enfermagem e dos sistemas de saúde;

VI - Educador em saúde, com foco na educação permanente e na formação de recursos humanos.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Intervir no processo saúde-doença em todo o ciclo vital, considerando os determinantes biológicos, ecológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

II - Desenvolver ações, considerando as especificidades regionais e o perfil epidemiológico de saúde relacionados à promoção, à prevenção, à proteção, ao tratamento e à reabilitação em saúde do indivíduo, da família, do grupo e da comunidade;

III - Prestar cuidado de enfermagem em conformidade com a legislação vigente relacionada ao processo de trabalho, aos princípios, às diretrizes e às políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Exercer a enfermagem sob os princípios éticos, legais, sociais e humanísticos da profissão;

V - Analisar aspectos sociais, históricos e epidemiológicos dos indivíduos, das famílias e das comunidades, relacionando-os ao processo de trabalho da enfermagem, à sociedade, ao Estado e às políticas de saúde;

VI - Utilizar as tecnologias do cuidado, da informação e da comunicação em saúde, para o exercício da Enfermagem;

VII - Desenvolver o cuidado de enfermagem pautado nos programas de assistência integral à saúde do indivíduo e da população, considerando suas diversidades e vulnerabilidades;

VIII - Desenvolver e coordenar o processo de enfermagem na atenção às necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;

IX - Atuar no processo de gestão e de melhoria assistencial, considerando a qualidade do cuidado, a segurança do paciente e do trabalhador de saúde, a liderança, a tomada de decisão e o trabalho em equipe;

X - Promover ações de educação em saúde e em educação permanente;

XI - Desenvolver, aplicar pesquisas e outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Aspectos morfofisiológicos do ser humano;

II - Determinantes e condicionantes de saúde nos níveis individual e coletivo;

III - Indicadores de saúde;

IV - Epidemiologia em saúde;

V - Sistemas de informação em saúde e em comunicação em saúde;

VI - Diagnóstico situacional e territorialização;

VII - Saúde ambiental e vigilância em saúde;

VIII - Bioética e dilemas éticos;

IX - História da enfermagem e legislação;

X - Semiologia esemiotécnica no ciclo vital e biossegurança;

XI - Processo de enfermagem;

- XII - Qualidade do cuidado e segurança do paciente;
- XIII - Tecnologias do cuidado;
- XIV - Atenção integral à saúde do indivíduo e das populações;
- XV - Saúde mental e atenção psicossocial;
- XVI - Cuidados paliativos;
- XVII - Cuidados de enfermagem ao paciente clínico, cirúrgico e crítico;
- XVIII - Cuidados de enfermagem em situações de urgência e emergência;
- XIX - SUS: políticas de saúde e redes de atenção;
- XX - Gestão dos serviços e sistemas de saúde;
- XXI - Educação, pesquisa em saúde e enfermagem.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 27)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.